## LEI N° 334/2012

Reconhece área como pertencente ao perímetro urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA, ESTADO DA MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica reconhecida uma área com medida de 8.9091 há como pertencente ao perímetro urbano conforme descrição contida no art.2º desta lei e com as seguintes características.

a) Local: Fazenda Pingo D'Água – 04

b) Região: Ponte Queimada

c) Município: Pingo D'Água MG

d) Comarca: Caratinga MGe) Área Total: 12.1012 há.

f) Área reconhecida como perímetro urbano pelo caput deste artigo: 8.9091 há.

g) Proprietário: Espólio de João Ferreira da Rocha

Art.2º- A área referida no art. anterior possui a seguinte descrição de perímetro: Partindo do perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.816.490,11m e E 771.674,16m; cerca; deste, segue confrontando com José Henrique da Costa Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°57'16" e 7,68 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.816.486,40**m e **E 771.680,87**m; 118°28'11" e 49,29 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.816.462,90**m e **E 771.724,20**m; 118°35'10" e 29,20 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.816.448,93**m e **E 771.749.85**m; 119°03'49" e 79,60 m até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.816.410,26**m e **E 771.819,43**m; 119°21'38" e 24,78 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.816.398,11m e E **771.841,02**m; 109°25'03" e 19,13 m até o vértice **07**, de coordenadas **N** 7.816.391,75m e E 771.859,07m; 108°50'20" e 23,51 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.816.384,16m e E 771.881,31m; 111°03'28" e 72,40 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.816.358,15m e E 771.948,87m; 111°35'13" e 7,70 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.816.355,31m e E 771.956,03m; cerca; deste, segue confrontando com Udson Batista Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°33'14" e 8,95 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.816.346,69m e E

**771.953,63**m; 194°51'30" e 7,68 m até o vértice 12, de coordenadas N 196°43'45" e 4,90 m até o vértice 13, de **7.816.339,28**m e **E 771.951,66**m; coordenadas N 7.816.334,59m e E 771.950,26m; 177°36'50" e 1,66 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.816.332,93**m e **E 771.950,32**m; 162°39'50" e 4,77 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.816.328,38m e E 771.951,74m; 157°15'33" e 4,19 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.816.324,52m e E 771.953,36m; 147°34'13" e 3,82 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.816.321,30m e E 771.955,41m; 141°12'51" e 7,69 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.816.315,30m e E 137°33'43" e 2,94 m até o vértice 19, de coordenadas N **771.960.23**m; **7.816.313,13**m e **E 771.962,21**m; 134°37'23" e 17,16 m até o vértice **20**, de coordenadas N 7.816.301,08m e E 771.974,42m; 133°17'09" e 28,78 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.816.281,35m e E 771.995,37m; 136°08'23" e 10,25 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.816.273,96m e E 772.002,47m; 136°34'14" e 11,14 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.816.265,87m e E 772.010,13m; 137°37'58" e 21,35 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.816.250,09m e E 772.024,52m; 138°19'10" e 29,15 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.816.228,32m e E 772.043,91m; cerca; deste, seque confrontando com Jomar de Souza Andrade, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°36'08" e 7,41 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.816.222,00m e E 772.047,77m; 177°03'18" e 23,52 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.816.198,50**m e **E 772.048,98**m; 182°43'00" e 7,62 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.816.190,89**m e **E 772.048,61**m; 191°49'39" e 7,20 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.816.183,85m e E 772.047,14m; 197°28'57" e 2,86 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.816.181,12m e E 772.046,28m; 214°41'20" e 2,50 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.816.179,06m e E 213°03'09" e 15,83 m até o vértice 32, de coordenadas N **772.044,86**m; 217°42'06" e 8,13 m até o vértice 33, de **7.816.165,79**m e **E 772.036,22**m; coordenadas N 7.816.159,36m e E 772.031,25m; 220°59'13" e 10,41 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.816.151,50**m e **E 772.024,42**m; 226°31'09" e 16,96 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.816.139,83**m e **E 772.012,12**m; 240°23'25" e 5,54 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.816.137,09m e E 772.007,30m; 252°46'57" e 4,58 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.816.135,74m e E 772.002,92m; 251°17'22" e 2,57 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.816.134,91m e E 290°16'12" e 2,01 m até o vértice 39, de coordenadas N **772.000,49**m; 305°41'35" e 2.70 m até o vértice 40. de **7.816.135.61**m e **E 771.998.61**m: coordenadas N 7.816.137,18m e E 771.996,41m; 302°12'12" e 14,38 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.816.144,85**m e **E 771.984,24**m; 281°35'41" e 14,07 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.816.147,68**m e **E 771.970,46**m; 277°27'57" e 10,39 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.816.149,03m e E 771.960,15m; 280°07'26" e 12,68 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.816.151,26m e E 771.947,67m; 280°13'59" e 10,71 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.816.153,16m e E **771.937,13**m; 282°55'12" e 13,60 m até o vértice **46**, de coordenadas N7.816.156,20m e E 771.923,88m; 286°47'31" e 18,07 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.816.161,42m e E 771.906,57m; 279°43'37" e 16,20 m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.816.164,16**m e **E 771.890,61**m; 273°30'40" e 18,83 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.816.165,31m e E 771.871,81m; 278°45'23" e 13,14 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.816.167,31m e E 771.858,82m; 282°31'11" e 19,09 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.816.171,45m e E 771.840,19m;

284°16'19" e 18,33 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.816.175,97m e E 282°00'11" e 14,11 m até o vértice 53, de coordenadas N **771.822,43**m; **7.816.178,90**m e **E 771.808,63**m; 280°12'14" e 10,90 m até o vértice **54**, de coordenadas N 7.816.180.83m e E 771.797.90m; 274°52'43" e 5.16 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.816.181,27m e E 771.792,76m; 275°00'28" e 21,34 m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.816.183,13**m e **E 771.771,50**m; 277°50'57" e 24,33 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.816.186,46m e E 771.747,40m; 282°07'54" e 7,50 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.816.188,03m e E 771.740,07m; 286°37'21" e 6,60 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.816.189,92m e E 295°54'02" e 4,56 m até o vértice 60, de coordenadas N **771.733.75**m: **7.816.191.91**m e **E 771.729,65**m; 303°30'51" e 5,71 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.816.195,07m e E 771.724,88m; cerca; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Pingo D'água, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°50'36" e 25,94 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.816.215,46m e E 333°27'34" e 6,79 m até o vértice 63, de coordenadas N **771.708.86**m: **7.816.221,54**m e **E 771.705,82**m; 327°09'16" e 14,06 m até o vértice **64**, de coordenadas N 7.816.233,34m e E 771.698,20m; 348°30'34" e 7,62 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.816.240,81m e E 771.696,68m; 242°13'40" e 18,50 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.816.232.19m e E 771.680.31m: 329°23'36" e 7.00 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.816.238,22m e E 771.676,75m; 328°48'19" e 7,76 m até o vértice **68**, de coordenadas **N 7.816.244,85**m e **E 771.672,73**m; 328°42'03" e 23,64 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.816.265,05m e E 328°33'37" e 9,76 m até o vértice 70, de coordenadas N **7.816.273,38**m e **E 771.655,35**m; 327°05'51" e 27,12 m até o vértice **71**, de coordenadas N 7.816.296,15m e E 771.640,62m; 328°12'07" e 24,22 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.816.316,73m e E 771.627,86m; 326°37'16" e 11,77 m até o vértice **73**, de coordenadas **N 7.816.326,56**m e **E 771.621,39**m; 62°08'07" e 21,45 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.816.336,59m e E 771.640,35m; 336°42'58" e 8,08 m até o vértice **75**, de coordenadas **N 7.816.344,01**m e **E 771.637,15**m; 326°28'38" e 13,38 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.816.355,17m e E 334°07'25" e 11,48 m até o vértice 77, de coordenadas N **7.816.365,49**m e **E 771.624,75**m; 331°05'56" e 8,13 m até o vértice **78**, de coordenadas N 7.816.372,61m e E 771.620,82m; 324°00'24" e 5,60 m até o vértice 79. de coordenadas N 7.816.377.14m e E 771.617.53m: 323°53'53" e 11.60 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.816.386,51m e E 771.610,70m; 340°29'49" e 8,68 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.816.394,70m e E 771.607,80m; 333°22'07" e 19,98 m até o vértice **82**, de coordenadas **N 7.816.412,55**m e **E 771.598,85**m; 331°51'37" e 11,16 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.816.422,40m e E 22°00'37" e 17,69 m até o vértice 84, de coordenadas N **771.593.58**m; **7.816.438,80**m e **E 771.600,21**m; 21°48'47" e 23,15 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.816.460,29m e E 771.608,81m; 343°53'40" e 2,55 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.816.462,73m e E 771.608,10m; 70°15'08" e 51,50 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.816.480,13m e E 771.656,57m; 60°25'33" e 20,22 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00′, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art.3º - O desmembramento da área para fins de loteamento deverá obedecer todos os critérios legais pertinentes a topografia, engenharia e infra-estrutura objetivando a sua aprovação no âmbito municipal, que deverá ocorrer mediante a edição de Decreto Executivo.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 05 de outubro de 2012.

Artur Carlos da Silva Prefeito Municipal